

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E  
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR  
VALADARES, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2001 / 2002**

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, no dia 1º de dezembro de 2001 - data-base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até dezembro/ 2000	8,00%	1.0800
Janeiro/ 2001	7,31%	1.0731
Fevereiro / 2001	6,62%	1.0662
Março / 2001	5,94%	1.0594
Abril / 2001	5,26%	1.0526
Maió / 2001	4,59%	1.0459
Junho / 2001	3,92%	1.0392
Julho / 2001	3,26%	1.0326
Agosto / 2001	2,60%	1.0260
Setembro / 2001	1,94%	1.0194
Outubro / 2001	1,29%	1.0129
Novembro / 2001	0,64%	1.0064

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2001, será de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

**TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 30,00 (trinta reais).

### **QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões ) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

### **QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa, perceberão, mensalmente, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por essa função, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

### **SEXTA - HORA-EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

### **SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO.**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual de comissionistas serão tomados por base de cálculo os últimos 05 (cinco) meses sobre as comissões, prêmios e repouso semanais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

### **OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 ( trinta ) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

### **NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

### **DÉCIMA -PRIMEIRA -ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA -SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

### **DÉCIMA -TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval - 11 de fevereiro de 2002.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam excluídos desta cláusula os supermercados, as mercearias e as farmácias que vendem exclusivamente remédios. Neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro.

### **DÉCIMA-QUARTA - EMPREGADO - ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias a escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

### **DÉCIMA-QUINTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

### **DÉCIMA-SEXTA - GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

### **DÉCIMA-SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

### **DÉCIMA-OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, antecipem quinzenalmente parte do salário do empregado.

### **DÉCIMA-NONA - LANCHES - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se aos empregadores o fornecimento de lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

### **VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO**, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) da remuneração de dezembro de 2001, excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia 10 de janeiro de 2.002, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Profissional, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do registro da presente Convenção Coletiva.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados admitidos após o mês de dezembro de 2001 terão descontado o valor de que trata o caput desta cláusula a partir do mês subsequente ao da admissão.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

<b>Nº de Empregados da Empresa</b>	<b>Valor da Contribuição – R\$</b>
Até 10 empregados	R\$ 45,00
de 11 a 30	R\$ 80,00
de 31 a 70	R\$ 120,00
de 71 a 100	R\$ 200,00
Acima de 100	R\$ 320,00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2002**, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade, junto ao Banco AC CREDI conta nº 319001-3 agência 4071 banco nº 756.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**VIGÉSIMA-SEGUNDA - PENALIDADES**

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao(s) empregado(s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 10 (dez) UFIR, revertidas ao Sindicato Profissional.

**VIGÉSIMA-TERCEIRA – JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**VIGÉSIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**VIGÉSIMA-QUINTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de dezembro de 2001 a 30 de novembro de 2002, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 06 (seis) vias, de igual forma e teor, sendo levada para registro.

Governador Valadares, 30 de novembro de 2001.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE GOVERNADOR VALADARES



JOÃO EMÍDIO RODRIGUES COELHO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE GOV. VALADARES



SIDENÍ RODRIGUES DE CASTRO  
PRESIDENTE

MINISTERIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614.  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPOSI-  
TODA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO N.º  
46237000564/2001-69  
REGISTRADA E ARQUIVADA  
NESTA SDT/MG SOB N.º 130/01  
EM 30/11/2001  
SUEDELEGADO DO TRABALHO *Gov. Valadares*